



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0011902-98.2020.6.18.8000**

**ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital nº 32/2020, interposto pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A.**

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria nº 36/2020, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020 interposta pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ nº 16.670.085/0001-55**.

## **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 27/07/2020 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 21/07/2020, é tempestivo.

## **2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO**

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos, por demanda, com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições 2020, em síntese, com as seguintes alegações:

O edital fere os direitos básicos dos motorista porque a determinação é que este não poderá dirigir por mais de cinco horas e trinta minutos. Logo, exigir do motorista jornada de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas é ilegal e deve ser reformulado.

A exigência de que os veículos serão solicitados no prazo máximo de 12 (doze) horas de antecipação não é razoável. Há subjetividade no edital que restringem

a competitividade a licitantes aventureiros ou que já tenham executado o serviço anteriormente.

O edital é omissivo quanto aos dias da semana em que os veículos serão utilizados com motoristas, as rotas e distâncias, quantitativo por cidade e locais., não sendo razoável exigir que a licitante mensure todos os custos em sua proposta sem a disponibilização desses parâmetros essenciais.

Questiona os gastos com combustível e hospedagem, pois os parâmetros justos, eficientes, razoáveis e econômicos são o pagamento do valor da diária e os demais gastos reembolsados pelo TRE-PI ao motorista mediante comprovação das despesas.

O edital deve prever a indicação de uma marca ou modelo de referência do veículo e, desde que todos atendam as especificações do edital, podem ser disponibilizados outros carros durante o período de locação, e não indicar a marca e o modelo do carro a ser locado.

Cita a legislação afeita à matéria, julgados do TCU para, ao final, pedir a alteração do edital.

### 3 – DA APRECIAÇÃO

Em sendo o ataque a determinações do Termo de Referência, foi solicitada manifestação da Unidade demandante, que assim aduz:

Senhor Pregoeiro

Considerando a Impugnação de doc. SEI nº 1017637, feita pela empresa LO-CALIZA RENT .A CAR S/A, informamos:

1. Jornada de Trabalho do Motorista

A impugnante relaciona a diária de veículo, usualmente tida como um período de 24 horas, com jornada de trabalho do motorista, que é de 8 horas, podendo prorrogar por mais 2 horas.

Os servidores do Tribunal cumprem uma jornada de trabalho de até 8 horas, podendo, excepcionalmente, prorrogar por mais 2 horas. Jornada idêntica à do motorista.

Vale dizer que os veículos serão disponibilizados em Teresina, devendo transportar servidores deste Tribunal, preferencialmente, para outros municípios onde prestarão serviços, seguindo uma rota e um tempo de estadia em cada município.

No item 2.2 do Termo de Referência aparece em negrito o principal objetivo desta contratação: “2.2. A necessidade de disponibilizar transporte para os servidores que farão o treinamento dos Auxiliares de Eleições, nas respectivas Zonas eleitorais”.

Desse modo, um veículo que tenha se deslocado para um outro município, deverá pernoitar nesse município, permanecendo pelo tempo planejado.

Assim, não há de se pensar em se exigir que um trabalhador cumpra uma jornada excessiva.

Em todo caso, deverá ser alterado o termo de referência para constar que jornada de trabalho do motorista será de 8 horas.

#### 2. Do prazo mínimo de solicitação/reserva da locação

A impugnante relata do prazo de disponibilização dos veículos, conforme previsto no item “6.3. A empresa contratada disponibilizará os veículos solicitados, no prazo máximo de 12 horas após o envio, pelo CONTRATANTE, da ordem de serviço”. Sugere que conste no edital o cronograma de locação, com as informações das datas previstas, rotas, cidades de início e término da locação. b. Constar que as solicitações/ agendamentos/ reservas acontecerão com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo ainda, uma reunião prévia com o representante/ preposto da locadora para os alinhamentos da execução do serviço, mitigando riscos e aumentando a eficiência da contratação.

Verificamos que houve um equívoco na redação do item impugnado. Assim, será necessário modificar o texto, para que fique especificado de forma mais clara a data de início dos serviços, o seu objetivo, o prazo de disponibilização. Também deverá ser revisto o prazo de emissão da Ordem de Serviço para um mínimo de um dia útil.

#### 3. Combustível

Solicita constar no edital que os gastos com combustível serão de responsabilidade do TRE-PI, que reembolsará a locadora os devidos valores pagos durante a realização da locação, mediante a apresentação do documento fiscal.

A forma prevista no edital, prevê que o valor da diária de locação do veículo já deve contemplar os custos com combustível, modelo que já vem sendo praticado em várias ocasiões por este Tribunal de forma satisfatória.

Assim, opinamos pelo não acatamento deste item.

#### 4. Dos pedágios, estacionamentos e hospedagem do condutor:

Não temos conhecimento de pedágios no Estado do Piauí. Portanto, não haverá custo com este item.

Os veículos, quando disponibilizados para o Tribunal, ficarão estacionados nas garagens dos prédios do Tribunal ou, em caso viagem, nas garagens das pousadas/hotéis em que o motorista ficar hospedado. Portanto, não haverá custo com este item.

Já consta no Termo de Referência e na planilha de preço, o valor de R\$ 201,83 que deverá ser de reembolso da contratada referente a custo com hospedagem e alimentação do condutor quando em viagem.

Assim, opinamos pelo não acatamento deste item.

#### 5. Da marca e modelo do veículo ofertado

A impugnante solicita que conste a informação que a marca e modelo ofertados são de referência, podendo futuramente ser substituídos por outros conforme a disponibilidade, desde que atendam a especificação solicitada.

Isso já consta no Termo de Referência, conforme Item., “5.2. O modelo de referência elencado acima é meramente ilustrativo, podendo ser substituídos por outros, desde que atendam as configurações supramencionadas”.

Assim, opinamos pelo não acatamento deste item.

Solicitamos, pois, o acatamento parcial da presente Impugnação, com suspensão do certame e reabertura em data posterior, após as devidas retificações do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III - SEAPT

## 4 – CONCLUSÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação por ser tempestivo para, no mérito, **dar-lhe parcial provimento**.

O certame será suspenso para alterações no Termo de Referência e, após novo trâmite processual, republicado com novo prazo legal para apresentação de proposta de preços.

CPL, em 23 de julho de 2020.

Edilson Francisco Rodrigues  
PREGOEIRO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1019070** e o código CRC **9CE9420B**.